



## ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 13700-59.1987.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Sérgio Luiz Lopes, Agravado(s): ADAYS CESÁRIO MILANESI E OUTROS, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): JOÃO MORENO MOLINA, Advogado: Rodrigo Veríssimo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 44300-42.1991.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): MARTINHO DE LIMA, Advogado: Gilson de Barros Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE, Advogado: Kleber de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 192500-45.1991.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procuradora: Leticia Botelho Gois, Agravado(s): IRENE MENDES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Pedro Machado de Souza, Advogado: Carlos Alberto Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 160100-07.1994.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco de Castro e Silva, Agravado(s): MOISÉS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72300-49.1995.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de ZENO KLIPPEL TRINDADE E OUTROS, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 59140-03.2000.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com RR - 59100-21.2000.5.02.0254, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO AIRES NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogada: Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 136300-49.2003.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): SOLANGE MARIA BITENCOURT FERREIRA LEITE, Advogado: Ribamar Campos Leite, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E



LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 85500-23.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTE CARVALHO LTDA., Advogado: José Oswaldo Corrêa, Agravado(s): GILVAN BERNADINO DA SILVA, Advogado: Atila Cardoso de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 118000-35.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ivete Teresinha Marsango, Advogado: Hamilton Langaro Dipp, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): ACILON NUNES E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Agravado(s): BRÁULIO DA COSTA LOBATO E OUTROS, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): ELIANI DA SILVA MEDEIROS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): JAIR DIAS MALLETT, Advogada: Juliana Valdez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 349600-33.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): JORGE FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 149200-74.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEVERINO HONÓRIO DA HORA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): COMPUTWARE DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): CRISTÓFARO SAVIANO, Advogado: Andrea Albuquerque Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 127500-84.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 154400-24.2007.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES MINERVINO, Advogado: Luciano Mineiro Falcão, Agravado(s): NORTEC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Tércio Pinheiro Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 56400-79.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): LUCIANO DE ASSIS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 95800-22.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): DARCY DE SOUZA PACHECO, Advogada: Elaine Dib Botelho Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 98600-94.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FUNICHELLO, Advogado: Antônio Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 142900-32.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURÍCIO RAPOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 173400-24.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DERLAN SANTOS DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 35500-38.2009.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s): ADILSON ALVES DOS REIS, Advogado: Francisco de Oliveira Neto, Agravado(s): REFER - FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Gabriel Miranda Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 58900-71.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67900-74.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE RETENTORES LTDA, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Agravado(s): RILDOMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Laerte Polli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 86700-20.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIR RODRIGUES CAETANO, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 89500-18.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Gabriela Barros Bacellar, Agravado(s): MARIA ANGELA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102900-20.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): ALFREDO DE CARVALHO LEITÃO E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela PETROBRAS e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETROS.; **Processo: AIRR - 117100-93.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): EDNA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Silvânia de Mello Marchon Bardavid, Advogada: Mônica de Souza Carvalho Figueira, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Aida Glanz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 147100-40.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIA CRISTINA GALICCHIO DO PRADO, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 150600-45.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): NILCÉIA DE LÉLIS BARBERATO TOLOTTI, Advogado: Marcelo Chaves Jara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 180100-75.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ESPÓLIO de ANDRÉ RAMOS, Advogada: Fernanda Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 207700-92.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): SÉRGIO BALDANZA NAZARETH JÚNIOR, Advogado: Celso Lázaro de Assis Ribeiro Júnior, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 221500-43.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): LEIDE GONÇALVES SILVA E OUTROS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 278500-58.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): CARINA APARECIDA FRANCEZE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 93-06.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): ADÃO APARECIDO DE LIMA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 128-75.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): GLICÉRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 368-36.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



ELCIO ANTONIO GALLINARI, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 944-70.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSUÉ ALVES DE JESUS, Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 979-62.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MUNHOZ, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravante(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1010-71.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISANGELA CARDOSO GUIMARÃES, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): CARLA MARIA DE VASCONCELOS CECCOTTI MACHADO, Advogado: Ary da Silva Moreira, Advogado: Adriana de M. Moreira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1265-55.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS - APCEF/MG, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1270-23.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): CLÁUDIO LÚCIO CRUZ TAMARINDO, Advogada: Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: AIRR - 1348-47.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Agravado(s): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. CLORIVAL FLORINDO DA SILVA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1348-80.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA VIDIGAL, Advogado: Áureo Augusto Barbosa Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1353-07.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSPER S.A. CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): LUIS TAFELLI NETO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1423-23.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEIRIVANDA ALVES QUINTÃO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas,



Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Rosimeire Rocha Mcauchar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da União, por desfundamentado.; **Processo: AIRR - 1469-09.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA PINHEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1579-81.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS JOSÉ DE LIMA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1637-74.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERSTAR AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Franco Giovanni Mattedi Maziero, Agravado(s): CRISTIANO DA COSTA VITAL,, Advogado: Livia Maria G. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1689-34.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): GERALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Hermelino de Oliveira Graça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1819-18.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÔNIA MARIA SOARES MODESTO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 281-56.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Carlos Alberto Monge, Agravado(s): JOÃO IZIDORO BRESSANIM, Advogado: Marco Antônio Turi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 356-50.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MORAIS DIAS, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 377-32.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LENC LABORATÓRIO DE ENGENHARIA E



CONSULTORIA LTDA., Advogado: Daniel Mariano Tacito, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LUCIAN DE ARAÚJO NORT, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 967-82.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO CORRÊA REZENDE RÊGO, Advogado: Luiz Gonzaga Chaia Ramos, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEASA, Advogado: Maurício Vieira Soares, Advogado: Vanusa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1066-59.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DELORME VENTURA GOMES, Advogada: Mariana Khader, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1233-16.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDITORA ÁTICA S.A., Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): HIGOR TEODORO MOREIRA, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Agravado(s): IDEA INFO DESIGN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1340-58.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Cláudio José de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ RENATO MATTOS VIANA, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): ÉTICA RIO COMÉRCIO DE ANTENAS ELETRÔNICAS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Cassio Taufer Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1364-88.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANE APARECIDA PEFFAN, Advogado: Anoar Antônio de Moraes, Agravado(s): PARATI S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Advogado: Jorge Matiotti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1674-25.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Danilo Martins Fernandes Drilard, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Sebastião Carlos Cavalcante de Medeiros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marisa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1698-17.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ROBSON DE CARVALHO BRITO, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1871-92.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Gris, Agravante(s): SANDRO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2089-21.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARISA MAYUMI MAEDA, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José



Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2103-83.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.- FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): ANA VALÉRIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Flávia Silva Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise dos agravos de instrumento da CEF e da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2199-76.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR FÉLIX RODRIGUEZ DIEGUEZ, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávia Fonseca Parreira Storti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2294-81.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Agravante(s): JOSIENE ALVES SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2297-20.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KELLER ENGENHARIA GEOTÉCNICA LTDA., Advogado: Francisco de Assis Dantas de Andrade, Agravado(s): WAGNER VAZ DA SILVA, Advogada: Soraia de Cassia Verly Serrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2396-67.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: André Kruschewsky Lima, Agravado(s): ANDREIA PEREIRA DE JESUS, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Odilair Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3055-05.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: Willian de Matos, Agravante(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): UBIRAJARA GONÇALVES BRITO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 165600-09.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.,



Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ DAMIÃO CANTANHEDE FONSECA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 155-04.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SCA FOOTWEAR NICARÁGUA S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravante(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): VALDIRENE CRISTIANA DA SILVA, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 201-65.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OZIDETE JORGE DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SERIS SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 212-42.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPORT CLUBE DO RECIFE, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): ANDRÉ AUGUSTO LEONE, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 305-42.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LILLIANE NUNES CARVALHO, Advogado: Aldeir Divino de Castro, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 348-69.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Tânia Maria Cavalcante Tiburcio, Agravado(s): PEDRO PAULO MOURA PEREIRA, Advogado: José Elias Agostin da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 366-02.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA, Advogado: Adalberto Godoy, Agravado(s): SIMONE ALVES DA SILVA, Advogado: Teruo Taguchi Miyashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 368-02.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ROSÁLIA DOS PRAZERES SOUZA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): MACUXI - EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 427-93.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ADRIANA CONCEICAO PAIVA, Advogada: Rosane Maria Buratto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA - COTRARIO, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA. - ALGERT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 433-79.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ANDERSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Heliomar do



Carmo Augusto, Agravado(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 524-57.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Anastácio de Sousa Aguiar, Agravado(s): MIRLA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, Advogado: Hélio Moreira, Agravado(s): GERENCIAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 737-71.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s): JOSEFA NEIDE COSTA, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1209-09.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabiano Zouvi, Agravado(s): MARCOS SCHOLL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1244-97.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): RENATO LARANGEIRA MORI RIBEIRO, Advogado: Maykon Rodrigues Salgado, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1278-36.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogado: Leonardo Mendes Cruz., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): CRISTIANE DE JESUS RAMOS, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1278-21.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DA NATIVIDADE DA SILVA MELLO, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1313-72.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARÁ REI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Fátima Martins de Almeida, Advogado: Alberto Vieira Braga, Agravado(s): TÂNIA APARECIDA DELMIGLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Camelo Irmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1354-84.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autori Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do autor; conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa.; **Processo: AIRR - 1472-30.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERINALDA RODRIGUES SANTIAGO, Advogado: Thiago de Lima Ribeiro, Agravado(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1732-94.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO RIO DE JANEIRO - OGMO/RJ, Advogado: Julio César Gatti



Vaccaro, Agravante(s): WANDERLEY CAETANO MARQUES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1733-33.2012.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ CAMPOS DA SILVA BARRETO FILHO, Advogado: Marcelo Melo Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1754-73.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): DENIVAL SILVA SANTOS, Advogada: Alessandra Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1899-32.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Marta Barreto do Couto, Agravado(s): CELMA MARIA DA SILVA LIMA, Advogado: Rogério Negreiros Knust Grassini, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1992-25.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): ARLINE DE CARVALHO CAETANO, Advogado: Moacir Pereira Coutinho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Advogado: Ricardo Gonçalves Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2049-36.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): CRISTIANE ANDRADE GIOIA, Advogado: Michel Monteiro Gioia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que dava provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 12 e 20, da Lei 8096/94, em função dos efeitos do contrato realidade.; **Processo: AIRR - 2140-11.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): RODRIGO FAUSTINO DA MACENA, Advogado: Cláudia Cristina Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2484-25.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): HIRAN MENESES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Agravado(s): EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI - ENGERPI, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10187-91.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDEMIR MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Ênio Barata Bravos, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20418-50.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS



BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 31800-51.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Agravado(s): MARIA DO CARMO CUNHA ROSA, Advogado: Raimundo Benedito Oliveira Júnior, Agravado(s): CHAO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71100-64.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA TRANSPEDRAS LTDA, Advogado: Eugênio Pacelli de Araújo Gadelha, Agravado(s): HIGOR OLIVEIRA FREITAS DA SILVA, Advogado: Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9-11.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CRISTIANO MENEZES VENTURA, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 31-41.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): AMARINA ROSA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46-89.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO BENTO RODRIGUES, Advogado: Isac Melquiades, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Procurador: Rafael Albernaz Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ATALEIA, Advogado: Hamilton Chaves Cerqueira, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Advogado: Isac Melquiades, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Diretor-Presidente do Sindicato para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 57-79.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: DÁRCIO AUGUSTOCHAVES FARIA, Agravado(s): LUANA DA CRUZ LINO, Advogada: Cláudia Valéria Cruz Fontes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar como Agravante o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 62-39.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MÁRIO PROFETA, Advogado: Evaldo Pereira da Silva, Agravado(s): FERCAMP - CONSTRUÇÃO, REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130-13.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NISIA ARRUDA DOS SANTOS, Advogado: Olympio Lyrio Neto, Agravado(s): EMPRESA DE SERVICOS DINAMICA LTDA, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Pablo Peres de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



**AIRR - 179-71.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ANDERSON MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 239-45.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Mozart Víctor Russomano Neto, Agravado(s): HEITOR DA SILVA, Advogado: Luiz Maurício Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 301-09.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS NORDESTE LTDA., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): MANOEL MESSIAS ALVES, Advogado: Marcos Flávio Rhem da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 434-61.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): JANEIDE MIRANDA SILVA, Advogado: Rogério Gomes de Lima, Advogada: Cláudia Maria de Amorim Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 438-35.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Agravado(s): JOSÉ ADEMIR DE SOUZA, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 446-84.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): JONATAS MENEZES DO SANTOS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 472-58.2013.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTRELA DO VALE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Thiago Moraes Almeida Vilar, Advogado: Bernardo Aderaldo Demetério de Souza, Agravado(s): ROBÉRIO LIMA SANTIAGO, Advogado: Diego Nogueira Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 483-62.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEKYSUEL FELIX DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 504-36.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): OCIMAR REGINO QUIRINO, Advogada: Vanessa Gomes Esgrignoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como considerar prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante.; **Processo: AIRR - 550-03.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): KARLA TELES PAIVA, Advogado: André Luís Negreiros de Almeida, Agravado(s): SKYSERV



LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 573-83.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): ÉLCIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 789-18.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): MEIDJAM ALVES VIEIRA NUNES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Heverton Alvim Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 919-58.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): NIVALDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da 1ª Reclamada (Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.); II) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada (Celg Distribuição S.A. Celg D) para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 920-87.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DIEGO CALDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Augusto Deodato Teixeira, Agravado(s): NUTRI-ON COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Vicili Pereira Landi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 960-56.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO LOPES NETO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1036-53.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TESTON MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Denilson da Rocha e Silva, Agravado(s): LEVI JOSÉ DE BARROS, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1039-70.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Eduardo Hizume, Agravado(s): MARINO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Grazielle Barcelos, Agravado(s): MAFERSA S.A., Advogada: Lilian Aparecida Fava, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA. - COONAT, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERFER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1094-66.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): NEIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1153-20.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERGIO NEVES DA SILVA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1263-21.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE BRAGA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1304-63.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSMAR LUIZ MOSER, Advogada: Julia Reis da Cruz, Agravado(s): PAMELA CONCEIÇÃO LOPES, Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1342-25.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Agravado(s): GEOVANE PONS NUNES, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1424-14.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): ROSALINA FELIPE DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1479-75.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIELE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Ávila Simões Bezerra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1527-41.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA PRADO E OUTRA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): JANDIRA RIBEIRO RAMOS, Advogado: Dalton Félix de Mattos, Agravado(s): TRENTO LEMING IMÓVEIS LTDA., Advogado: Antônio Leomil Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1560-66.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO, Advogado: João Jayro Gibim Gonçalves, Agravado(s): DANILA MARA LUPI CÂNDIDO, Advogado: Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1581-77.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RENATO FIDENCIO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1583-**



**24.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARA SOUSA PEREIRA, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): EATON INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1616-25.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO GASPAROTTO, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1669-41.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEUSA SILVA DE BASTOS OLIVEIRA, Advogado: Emerson Egídio Pinaffi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TACIBA, Advogada: Renata Constantino Stuaní, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1804-88.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LACERDA GOMES, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogado: Vinicius Matias de Lacerda, Advogado: Mirian Regina de L. Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1821-43.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RENATA TENCOL PAULA, Advogada: Paula Cristina Mendes Campos, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1915-06.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA ACORDI, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Cláudio Martins dos Santos, Advogado: Daniel da Rosa da Rocha, Advogado: Ana Paula Agostini, Advogado: José Roberto Ostetto, Advogado: Thiago Moacyr Turelly, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1970-61.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RESTAURANTES TOURNEGRILL LTDA., Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): CLAUDENOR PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Priscila Puerta D'Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2020-10.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NADIA ZILLIG KOTVISKY, Advogado: Jorge Nassar Machado, Advogado: Rafael da Veiga Bialle, Advogada: Francine Ioppi Leite, Agravado(s): MRS ROUPAS LTDA., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Advogado: Mário Guimarães Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2352-29.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ANDRÉIA NEVES DUARTE, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO,



Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 124051/2016-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 2355-86.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIT MACAÉ TRANSPORTES S.A., Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): MARIA EDINALDA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2399-41.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Agravado(s): FARMÁCIA REAL DE JACUNDA LTDA. E OUTROS, Advogado: Savana Almeida Vieira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Advogado: Celso Felipe Pimenta Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2775-18.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERCURION CONSULTORIA, INFORMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): MANOEL SADAYUKI SAKAI NETO, Advogado: Roberto Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2835-76.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): PRO LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Willian Alberto Barroco, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2888-19.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS EDUARDO BIGHETTI DE OLIVEIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2968-08.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Matheus Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): VANDER EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3019-15.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MACHADO PEREIRA E OUTRO, Advogado: Joel Macedo de Lemos, Agravado(s): SUL FERROVIA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ruchele Vaz Porto Carré, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3073-09.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ GOLDBERG, Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10079-07.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARAL SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): ARTHUR DONATO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre da Silva Conrado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10164-83.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogada: Mônica Palma Barbosa, Agravado(s): SEEB-SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10505-27.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): VALDEMIRO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10509-64.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANUELA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Benedito Gomes Montal Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10524-10.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARÃO JOSÉ MONTEIRO, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10592-11.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Agravado(s): LUIZ MÁRIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10949-83.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): CARMEN KATHARINA MARTINS DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10978-16.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TATIANA DE ARAÚJO MENDONÇA, Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Agravante(s): CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA., Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10995-52.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO BASTOS PEREIRA, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11001-77.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JORGE RAFAEL MAESSE MAIA, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): FUELTIME TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Lourival Oliveira Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11159-10.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WEBER LAUDARES DE OLIVEIRA, Advogado: Clayton Alves Pimenta, Agravado(s): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA., Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11695-18.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GERALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11859-66.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): LOURIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Daiane Leite Santos, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar, também, como Agravada PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A.; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20053-91.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Agravado(s): NELSON DA SILVA BORGES, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20240-45.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Renan Teixeira Sobreiro, Agravado(s): CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., Advogado: Cláudia Tavares Brum, Agravado(s): UBIRAJARA DA SILVA VIGNOL, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20737-59.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE SENA COSTA, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 113100-13.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARE CIMENTO LTDA, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): SALATIEL MARQUES DA SILVA, Advogado: Luciana Pereira Almeida Diniz, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 155200-52.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): SEILZA DA SILVA SOUZA, Advogado: José Selso Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 167700-45.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FESTPAN ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: André Luís Tardelli Magalhães Poli,



Agravado(s): FABRÍCIO STURZENEKER BARBOSA, Advogado: Maximiliano da Cunha Neubauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000584-30.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MILTON MARIANO DE SOUSA NETO, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): KARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000982-68.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Rodrigo Bottura Munhoz, Agravado(s): CRISTIANE FREITAS SOUZA, Advogado: Sandro Cardoso de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002487-85.2013.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELOG S.A., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Alessandro Epifani, Agravado(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Frederico Cimino Manssur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3-76.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Agravante(s): ESPÓLIO de PÉRICLES SAREMBA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Néelson Júlio Martini Ribas, patrono da Agravante FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO.; **Processo: AIRR - 24-69.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIANE CRISTINA PEREIRA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 68-09.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): VANDA COSTA, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75-57.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATA TENÓRIO DA FONSECA, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 111-70.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 162-21.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO BENEDITO DE PAIVA, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Daniel Massud Nacheff, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 206-03.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): LUCAS JULIO DIAS GARCIA, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 207-12.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALIBEBI ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Agravado(s): VALDIR DA SILVA CUNHA, Advogado: Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 219-95.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ELIAS LUIZ DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 245-49.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): IDAIULA MARIA RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Magda Maria Luz Maciel, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 248-27.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): BRUNO ANGELO SOARES, Advogada: Iêda Cintia de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 298-30.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, Procuradora: Valéria Cristiny dos Reis Henrique, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO/CE, Advogado: Célia Maria Ferreira de Moura, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para a sessão do dia 15 de junho de 2016, tendo em vista a ausência de intimação pessoal da Procuradoria-Geral Federal (PGF), determinando à secretaria que proceda à intimação.; **Processo: AIRR - 323-98.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO ARAÚJO DE PAIVA, Advogada: Claudiana de Sousa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 357-30.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Vanessa da Silva Martins, Agravado(s): JUCILENE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 407-05.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Jaime José dos Santos, Agravado(s): WALAS DE JESUS MELO, Advogado: Alfredo da Silva Lisboa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 433-60.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REINALDO PEREIRA AMARAL, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Agravado(s): CENTRAIS



ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 451-97.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): EVANILDA DA ROSA, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 451-43.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGELIN BRUNO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Advogado: Rafael Luiz de Carvalho, Advogada: Priscila I. de Carvalho Garcia, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 453-64.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Bruno Alves de Freitas, Agravado(s): MARIA GORETI BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 459-28.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Feitoza de Carvalho Filho, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB, Advogado: Alexandre Dias Juchum, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 469-74.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): MAICON DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Advogado: Robson Vinício Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 526-16.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): LUIS SÉRGIO SANTANA BORGES, Advogado: Eduardo Santana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 553-08.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO XAVANTE LTDA., Advogado: Wesley Eduardo da Silva, Agravado(s): DORVAL SEVERINO DA SILVA, Advogada: Raizza Sousa Matos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 627-05.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO BORGES, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Advogado: Gilson Vítor Campos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 638-61.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Maria Eduarda Costa Menezes Brasil, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES NUNES DA SILVA, Advogado: Vera Maria Travassos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 656-65.2014.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DO CARMO CHAVES PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Emerson José dos Santos, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Débora Moralina de Souza, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Débora Moralina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 686-16.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO FERREIRA CARVALHO, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 694-40.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THIAGO ALMEIDA COSTA DE SOUZA, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): BLOCOMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Nelson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 713-43.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOMPREGÃO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Pedro Henrique Reis Lima, Agravado(s): ZILDETE NERY GOMES E GOMES, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 721-09.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Maria Francideuza da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 722-72.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): RENI ROSE AGUIAR CARVALHO, Advogado: Gélcio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 763-52.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): CÉLIO LUIZ FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Robervalte Braga Francisco, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 788-13.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILMAR DE LUCENA LIRA, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 804-44.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARLEN BARBOSA SALOMÃO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): ARCLAN - SERVICOS, TRANSPORTES E COMERCIO LTDA., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Hudson Souza da Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 840-38.2014.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Procurador: Leonardo Melo Sepulveda, Agravado(s): LEDA CARDOSO MOTA, Advogado: Dermeival de Souza Filho, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Sampaio Sá



Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 879-17.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ERNANDES FRANCISCO GOMES FERREIRA, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): BNE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Roberto Ferreira, Agravado(s): TECNI CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 885-15.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MACSOLAN EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Roberto Gomes Prior, Advogado: Jadir Damião Ribeiro, Agravado(s): EDUARDO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Arthur Alexandre Bencz de Camargo, Agravado(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 904-94.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVAN ARTHUR LOPES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Fouad Abidao Bouchabki Filho, Agravado(s): BARTZEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s): MF PLANEJADOS LTDA., Advogada: Rosiene Barros da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 948-32.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAGNA DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 966-90.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Agravado(s): NOELLI TEREZINHA TODESCATT, Advogado: Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 988-29.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Víctor Raymundo Lamego Júnior, Agravado(s): WALEX VIANA DOS SANTOS, Advogado: Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1056-38.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLAVIA RAFAELA GONCALVES COSTA ALVES, Advogada: Pricila Muriel de Souza, Agravado(s): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Rafaela de Paula Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1057-91.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): ROMILDO SANTANA DA CRUZ, Advogado: Marcelo da Costa Figueirôa, Agravado(s): CONSTRUTORA N&H LTDA., Advogado: Jailson Antônio Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1086-36.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): DÁRIO WERMEIER, Advogado: Fabiano Adamy, Agravado(s): INDÚSTRIA DE RAÇÕES LINDÓIA LTDA., Advogado: Maurício Roque Casagrande Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1098-05.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini,



Agravado(s): RITA DE CÁCIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1133-27.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Otavio Nilton Pereira Santos, Agravado(s): SUPERMERCADO PEIXOTO E FILHOS LTDA., Advogado: Wellerson Renato Moreira de Lima, Advogado: Wanderson Marcello Moreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1141-64.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Agravado(s): JOSÉ RENATO BARCELOS JÚNIOR, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1275-40.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NIVALDA SGUISSARDI ROY, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1338-46.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO CICERO DE MELLO JUNIOR, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1516-22.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVERALDO DE MORAES HERACLIO, Advogado: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1521-11.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WANDERLEI DOS SANTOS PINTO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1584-55.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIO DOS SANTOS CHAGAS E OUTROS, Advogado: Samuel Teixeira da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA COELHO DE SOUZA LTDA., Advogado: Danilo Cezar Coelho de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1593-54.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA DE OBRAS RURAIS E AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Agravado(s): RANER JÚNIOR DA MATA, Advogado: Maurilo Pereira dos Reis, Agravado(s): CAMPOFERT GUAÍRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Deusdedit Vieira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1653-50.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABRÃO CORRÊA CARVALHO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Fabiana Perim de Tassis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1666-78.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): ALDA APARECIDA FERRÃO, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER



SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1706-36.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): TAOANE CRISTINA UBIALLI, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1784-51.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIO SOUZA SIMAS, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1890-47.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CÉSAR MASSON, Advogado: Rogério Antonio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1915-85.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SIDINEIA BRAGA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2136-63.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): JORGE LUIZ GUEDES PINTO, Advogado: Túlio Santos Sygilão Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3220-42.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): RAIRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Thiago Bocci Romualdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3948-92.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADAMUCCIO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Paula Karen Felice de Sales, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): JAIRO VIEIRA, Advogado: Mauri Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10113-78.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DIVINO ALVES DE SOUZA, Advogado: Rafael Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10130-73.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUB PRAÇA SECA ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): MAYRA BATISTA DE LIMA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10151-32.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GUSTAVO CALIXTO DA CRUZ, Advogado: Henrique Gomes da Fonseca, Advogado: Edmilson Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



**10191-87.2014.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): NATÉCIA MAIA DE LIMA BARBOSA, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10272-38.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - ASTIR, Advogado: Alex Mota Cordeiro, Agravado(s): MARIA LINDA TOMAZ DE JESUS, Advogado: Mohamed Abd Hijazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10310-61.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): SERGIO BASTOS DE LIMA, Advogado: Jaime Ferrari Júnior, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10440-95.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): FELIPE MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Forti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10512-74.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): RENATA WENDI DIAS, Advogado: Fábio Eduardo Dalia Barros, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10561-92.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JAIR CASEMIRO, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS WRC LTDA. - ME, Advogado: José Mauro Rezende de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10608-84.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): DEIVISSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10649-10.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): JOSÉ MARCOS PEREIRA DE BRITO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10675-86.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HELLERMANNTYTON LTDA., Advogado: Cláudio Alberto Alves dos Santos, Agravado(s): ROGÉRIO LOPES DA SILVA, Advogado: Graziela Pontes de Siqueira



Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10731-90.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Daia Gomes dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO GUTEMBERG DE PAULA BONFIM, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10800-20.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Juliana Silva de Lima, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Agravado(s): RODRIGO ALBUQUERQUE DE REBELLO, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10941-83.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravante(s): ROBERTO PINTO DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11031-14.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): IVAN JOSÉ BROCCO, Advogada: Ana Laura Moraes, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11309-63.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): JOSE ARNALDO RIBEIRO DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11911-63.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): ROSANA RAMOS MAFEI, Advogado: Cláudia Fernanda Marques Corrêa Martins, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12247-91.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): RENAN MARCOS DA SILVA GARCIA, Advogado: Apoena Eugênio Kummer Valk, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20029-29.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Advogada: Silvana Martini gomes, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 21073-17.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó,



Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): ÉVERTON LESCANO LIÃO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21634-31.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENTO LUIS MENDES DA SILVA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 33400-11.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEVERTON FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 56100-93.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130935-86.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA CLÁUDIA DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONATATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 131049-25.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERDO MANUEL DE OLIVEIRA ADELINO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 210146-49.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA ALCÂNTARA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000097-17.2014.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSB DROGARIAS S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Flávia Safadi Ubaldo, Agravado(s): MINELVA SETUBAL DE CARVALHO, Advogada: Fernanda do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000133-62.2014.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LILIAN DA SILVA FERREIRA, Advogado: Vilson Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000164-52.2014.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIA RITA REIS FINOTELLO, Advogado: Ronaldo Lourenço Munhoz, Agravado(s): CEL LEP ENSINO DE IDIOMAS S.A., Advogada: Cláudia José Abud, Advogada: Fabíola Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000879-60.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVANI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Adermil Bertoldo Cordeiro Pedras,



Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Flavia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000934-72.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO ALBERTO DE MORAES CALÇADA, Advogado: Edgar Roberto Russo, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001389-61.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): SONIA REGINA LUIZ, Advogado: Sérgio Ricardo Quintiliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001837-19.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29-71.2015.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 76-19.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DA AMAZONIA S.A., Advogado: Edison André Gomes Rodrigues, Agravado(s): NILSON DOURADO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 85-88.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MARIA DAS DORES ALVES DA CUNHA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 171-37.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procuradora: Viviane Meneses Siqueira, Procuradora: Bruna Brígida Bezerra Torres, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRATEÚS - CE, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 195-45.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISABEL REIS BRAGA, Advogado: Albanisa Pereira Pedraça, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogado: Cleuzemer Sorene Uhlendorf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 332-38.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): JORGE WASHINGTON PITERES BRAGANÇA, Advogado: José Claudio Trintim Torres, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 333-47.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rodrigo Barbosa de Azevedo, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): ELIVANE ALVES ARAÚJO, Advogado: Wilker de Jesus Lira, Agravado(s): AGILI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rafaela Fernandes Neves Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 338-41.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Agravado(s): AGNALDO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Santini Antonio, Agravado(s): ELETROPOWER OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 476-80.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Alciléa Pinheiro Medeiros, Agravado(s): ELDER ARAÚJO MACEDO, Advogado: Layanna Mabilia Maurício, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA, Advogada: Deise Lúcia da Silva Silvino Virgolino, Advogado: Luiz Fernando Coutinho da Rocha, Agravado(s): SOCIEDADE DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA DR. APARÍCIO CARVALHO DE MORAES LTDA., Advogada: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 550-82.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): LUCILEI PIRES DE CAMARGO, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 561-08.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): DANIELE SILVA POMOCENO, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 665-55.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogada: Marcela Santana Miranda, Agravado(s): DAYTON UMBELINO DOS SANTOS, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3608-57.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10063-88.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Lucia Helena Fernandes de Barros, Agravado(s): MARIELE MOURA SANTIAGO, Advogado: Wellington Luís Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10069-39.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Agravado(s): JAKIELE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10194-45.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Christiane Dornelas Silva Martins Quintão, Agravado(s):



DEIVISSON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Samuel Raimundo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10476-82.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): PAULO RICARDO MARTINS DE AQUINO, Advogado: João Carlos de Souza, Advogado: Thales Cristhiano Santana Ribeiro, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10480-76.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIANO DEIMISSON DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: André Mansur Brandão, Agravado(s): GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10897-77.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILZA LÚCIA DAS GRAÇAS E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 130241-10.2015.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 9000-63.1995.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Recorrido(s): CÉZAR AUGUSTO SOTERO GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: RR - 59100-21.2000.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 59140-03.2000.5.02.0254, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): SÉRGIO AIRES NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 173600-68.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HIDEVALDO BRANDÃO FERRARI, Advogado: João Luiz Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do autor, nos termos do art. 500 do CPC de 1973 (art. 997 do NCPC).; **Processo: RR - 22400-87.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GUSTAVO ALMEIDA DE PAULO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): FRIGOPAN FRIGORÍFICO E ABATEDOURO FUNDÃO LTDA., Advogado: Leolino de Oliveira Costa Neto, Recorrido(s): STEAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema vale-transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de indenização, na forma da lei, correspondente aos vales-transportes não recebidos, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema dano moral, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes.;



**Processo: RR - 60700-06.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE LUIZ CORRÊA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Mauricio da Rosa Carvalho, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 160800-54.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Recorrente(s): RODRIGO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "adicional de risco - portuário - terminal privado", por contrariedade à OJ 402/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de risco, registrada a ressalva do entendimento do Relator; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 271200-54.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANDERLEI MACHADO, Advogado: Marcus Vinícius Sass Toloto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Bruno Machado Colela Maciel.; **Processo: RR - 57800-17.2007.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): GUSTAVO DE MAGALHAES VIEIRA, Advogada: Iole Saraiva Batista Pereira, Recorrido(s): CORAÇÃO MATERNO ESCOLA INFANTIL LTDA., Advogado: Miguel Bento Vieira, Advogada: Iole Saraiva Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "execução fiscal - parcelamento administrativo", por violação ao art. 114, VII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito.; **Processo: RR - 94000-27.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EUSTÁQUIO MARTINS BUENO, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas.; **Processo: RR - 134800-25.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): IVANIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Gonçalves de Amorim, Recorrido(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade", por violação do art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista em tal artigo.; **Processo: RR - 434985-14.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOURENÇO BONFIM DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue os pedidos pertinentes como entender de direito.; **Processo: RR - 39100-88.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinicius de Barros Neves, Recorrido(s):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS MORAES CAMARGO, Advogado: Maristela Sant'Anna de Souza, Recorrido(s): RUDDER CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatiana Ayres Farinon, Recorrido(s): RUDDER EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatiana Ayres Farinon, Recorrido(s): RUDDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Tatiana Ayres Farinon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 73600-62.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS NARDELI DA SILVEIRA DE PAULA, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Aline Maschio, Recorrido(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Matheus Thiago Santin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 95200-24.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLEX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Recorrido(s): UBIRACI SILVIO COSTA GOMES, Advogado: Theresa Cristina Domingos Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT - verbas rescisórias - diferenças reconhecidas em juízo" e "Desconto Fiscal - Cota-Parte do Empregado", respectivamente, por afronta ao art. 477, § 8º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 368, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT e para determinar que o empregado se responsabilize pelo pagamento do imposto de renda referente à sua cota-parte.; **Processo: RR - 116800-52.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Oliveira Gurgel, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SINDICATO - SUBSTITUTO PROCESSUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios ao sindicato ora recorrente, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219, III, do TST.; **Processo: RR - 136200-98.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ RUBEN SOUSA MIRANDA, Advogado: Hugo Leite Jerke, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Daniela Pinheiro de Mendonça Lodi, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, com esteio no art. 513, § 3º, do CPC, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração dos valores a título de desvio de função e de horas extras pagos no termo firmado perante a comissão de conciliação prévia no salário real de contribuição para o cálculo da complementação de aposentadoria, observado o Regulamento da PREVI quanto à apuração dos valores, inclusive em relação às contribuições devidas pelo empregado. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$15.000,00.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR - 144600-25.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): ANTÔNIO EDUARDO ASSIS AMORIM, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo Recorrido, a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: RR - 182000-40.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): FRANCISCO MOREIRA SILVEIRA, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 209200-77.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ALVARENGA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - aumento real" e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS nos meses de janeiro e maio de 1993.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado.; **Processo: RR - 7000-31.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRE RAMOS MOYSES, Advogado: José Ricardo de Araújo Costa, Recorrido(s): BAYER S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os v. acórdãos regionais, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 4ª Região a fim de que sane a contradição constatada. Prejudicados os demais temas recursais.; **Processo: RR - 27400-90.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogado: Rodrigo Pinto Nunes, Recorrente(s): MILTON JÚNIOR DA SILVA RAMOS, Advogado: Gélon Luiz Silva dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, no particular, que julgou improcedente o pedido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "cerceamento de defesa - oitiva de testemunha", por contrariedade à Súmula 357/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno aos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de origem para que proceda à reabertura da instrução processual e, após a produção da prova testemunhal pelo Autor e a oportunidade de a Reclamada comprovar a qualidade de empregado do preposto (Súmula 377/TST), profira nova sentença, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 43900-56.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DIONÍSIA GOMES MASSON E OUTRAS, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 58800-32.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Moisés Vogt, Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Recorrido(s): SÉRGIO MIGUEZ BASTOS DA SILVA, Advogado: Artur Miranda de Sá e Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/1973 (art. 485, IV, do CPC/2015). Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00, pela Parte Autora, isenta, em face do disposto no art. 790, § 3º, da CLT. Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR - 68700-58.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): DALVA D'APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FUNCIONÁRIO DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. PARIDADE COM FUNCIONÁRIOS DA ATIVA DA COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame do tema "juros de mora - Fazenda Pública". Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o recolhimento de custas processuais, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça gratuita à autora.; **Processo: RR - 96400-28.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): GERALDO IBRAIM ABDO FILHO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "não conhecimento do agravo de petição", por violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade neste caso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do agravo de petição do Recorrente, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 98300-33.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BRECHER, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "juros de mora - fazenda pública", por violação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória 2.180-35/2001, devem considerar, já a partir do dia 30/6/2009, a nova redação conferida pela Lei 11.960/2009 ao artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, que atrelou os juros de mora àqueles aplicados à caderneta de poupança.; **Processo: RR - 142500-39.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADAUTO FREIRE E OUTRO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 154900-61.2009.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): DAURI TAVARES PIMENTEL E OUTRA, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 159800-11.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VILSON VITOR DA SILVA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): TURISMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Marlúcio Bomfim Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 186500-57.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Luiz Felício Jorge, Recorrido(s): ÉDER LUIZ MARÇAL, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do artigo 475-j CPC" por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.; **Processo: RR - 195900-55.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDIR FEITOSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - EQUIPARAÇÃO SALARIAL", por contrariedade à Súmula nº 6, IX, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA CONVERSÃO DO SALÁRIO PARA URV - VANTAGEM PESSOAL - EXCEÇÃO DA SÚMULA Nº 6, VI, DO TST".; **Processo: RR - 219300-59.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): RUBIA VIEGAS DE BARROS, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da matéria, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. Prejudicados os demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais está isenta a autora (fl. 52).; **Processo: RR - 2198800-33.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÂNGELA ADRIANA BANDEIRA, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Ana Cláudia Tavares Requião, Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento do período total como tempo extraordinário", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (atual item I da Súmula 437 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora diária, com adicional de 50% e reflexos, a título de intervalo intrajornada, no período não prescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 4010800-07.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MAURÍCIO RAMOS GEMIN, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Recorrido(s): TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Ana Catarina Duarte Figueiredo, Recorrido(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Fernando Gustavo Knoerr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DO VÍNCULO DE EMPREGO - EXECUÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por contrariedade à



Súmula 368, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento judicial do vínculo de emprego.; **Processo: RR - 180-89.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONGRESERRA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Advogada: Maria de Fátima Viecielli, Recorrido(s): ELOI NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Juliane Farinea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 490-31.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrido(s): DANIEL DRESCH, Advogado: Ingo Rusch Alandt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos de parcela reconhecida em juízo no recolhimento do FGTS - prescrição aplicável", por contrariedade à Súmula nº 206 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula nº 206/TST quanto ao prazo prescricional dos reflexos do adicional de insalubridade reconhecido em juízo no recolhimento do FGTS.; **Processo: RR - 579-37.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Recorrido(s): WALTUIR MIGUEL DE CASTRO, Advogado: Donizetti Eustaquio Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 621-93.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALCIDES BOIN, Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Recorrido(s): CASTELLAR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 635-42.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROGÉRIO MASSON PEDRO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras decorrentes da jornada 12 x 36", por violação do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença (fl. 328) que condenou a USP a pagar ao trabalhador apenas o adicional de 50% sobre as horas extras, assim consideradas aquelas além da oitava hora diária e quadragésima semanal, tendo em vista os limites da lide, e reflexos nas parcelas objeto de postulação específica, observado o período não atingido pela prescrição e diferença de adicional noturno, decorrente da não observância da jornada reduzida, com reflexos nas verbas objeto de postulação específica.; **Processo: RR - 731-03.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): HÉLIO APARECIDO CARNEIRO, Advogada: Fernanda Macioski, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "critério de abatimento - verbas já pagas - aplicação analógica da OJ 415 da SBDI-1/TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os termos da OJ 415 da SBDI-1/TST no tocante à aplicação do critério global para o abatimento das verbas comprovadamente pagas em relação às deferidas judicialmente.; **Processo: RR - 737-58.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JAIRON PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 778-62.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO ALBERTO RIBEIRO CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



FUNCEF, Advogado: Raphael Parente Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 919-62.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ANGÉLICA MOREIRA REIS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR - 959-51.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): REGINALDO DE ALMEIDA CAMARGO, Advogado: Wilson Gimenes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CRITÉRIO DE ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1.; **Processo: RR - 994-25.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSÓRCIO OPERACIONAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNIÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL, Advogada: Rose Cristina Cunha, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO ESTEVÃO REIS, Advogado: Antônio Adalberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho. prescrição. acidente de trabalho ocorrido após a EC 45/2004", por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição, com a conseqüente extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, dispensadas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1004-93.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRUST ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): TATIANE BARBOSA RIBEIRO DOS SANTOS FURTUOSO, Advogado: Jonas Goulart, Recorrido(s): ORH RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1098-26.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARCELO DA GAMA COSTA, Advogado: Artur Bischoff Trescastro, Recorrido(s): DR. MARKETING SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos do descanso semanal majorado em outras verbas. bis in idem", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas.; **Processo: RR - 1184-57.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): MÁRCIA SALETE REIS, Advogada: Cláudia Letícia Badin Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários relativos à cota-parte do empregado.Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR - 1239-34.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA



ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1291-89.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Recorrido(s): DÁRIO SOUZA SANTOS, Advogado: Louis Augusto Dolabela Irrthum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1338-19.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): ANTÔNIO JESUS DA CUNHA, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Carolina Marin Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1580-17.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): JORGE LUIS MACIEL RIBAS, Advogado: Rodrigo Kutt Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1621-66.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE SÃO ROQUE, Advogada: Patrícia Omizzolo, Recorrido(s): CLEONICE CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 441/453, que julgou improcedente os honorários de advogado.; **Processo: RR - 2080-96.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEDRO GUILHERMES ANDRADE FERREIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 145-28.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): GILMAR PLANELLA BARBOZA, Advogado: Jorge Clem Ferreira Júnior, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Gleison Machado Schutz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças de adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade; II - conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento de tais honorários;-III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 146-63.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Laudenir da Costa Landim, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Mary Cohen, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do banco-réu; II - conhecer do recurso de revista do sindicato-autor por contrariedade à Súmula 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação a compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com as horas extras.; **Processo: RR - 196-37.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS



LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Recorrente(s): FELIPE LIMA DA SILVEIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - valor líquido", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/1950 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados conforme os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 (sobre o valor líquido) e III - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - extrapolação da jornada de oito horas", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, com adicional convencional e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 286-72.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA FILHO, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT e "fato gerador da contribuição previdenciária", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a decisão regional que declarou a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008). ; **Processo: RR - 475-90.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Brunno Garcia de Castro, Recorrido(s): RENATO FONSECA CARDOSO, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do artigo 475-J CPC", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.; **Processo: RR - 538-95.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARASCA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 573-55.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Daniel Costa Freitas, Recorrido(s): MARCIO FERNANDO MONTEIRO, Advogado: Juliana Oliveira de Souza e Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Daniel Costa Freitas.; **Processo: RR - 600-85.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Recorrente(s): ALEXANDRE BRANDÃO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - valor líquido", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/1950 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados conforme os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 (sobre o valor líquido) e II - conhecer do



recurso de revista do autor apenas quanto aos temas "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - extrapolação da jornada de oito horas", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, com adicional convencional e reflexos, conforme se apurar em liquidação; "férias - fracionamento irregular em três períodos - pagamento em dobro", por violação do artigo 134, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento em dobro das férias de 2007/2008 irregularmente concedidas e "benefícios da justiça gratuita - condenação por litigância de má-fé - pagamento de custas processuais - impossibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita ao empregado e, conseqüentemente, isentá-lo do recolhimento de custas processuais. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 724-13.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Nestor Fernando Hein, Recorrido(s): JOÃO RAFAEL PANDOLFO, Advogado: Gelson de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do art. 808, III, do CPC/73 (correspondente ao art. 309 do NCP) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação apenas o período de estabilidade referente a 1 (um) ano após o término do mandato sindical, devendo permanecer a estabilidade tão somente até o término do mandato, a fim de não prejudicar a representação sindical da categoria.Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Nestor Fernando Hein.Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 814-25.2011.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WAGNER ALVES MAGALHÃES, Advogada: Eldely da Silva Hubner, Recorrido(s): EMFLORS EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Fabiano Vieira Gonçalves, Recorrido(s): VALE FLORESTAR S.A., Advogado: Fabiano Vieira Gonçalves, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente WAGNER ALVES MAGALHÃES e, como Recorridos EMFLORS EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS LTDA. e VALE FLORESTAR S.A.; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 838-27.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ROSÂNGELA PEREIRA SANTOS, Advogado: Franchielle Stresser Gioppo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 869-76.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): ELENICE TERESINHA PRINCIVAL, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Cláudio Santos da Silva.; **Processo: RR - 892-39.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GETÚLIO FÉLIX CARDOSO, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas



remanescentes.; **Processo: RR - 893-83.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): RAIMUNDO LEONARDO SANTOS DA COSTA, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 904-96.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada ECT, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 976-28.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Recorrente(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Jean Carlo de Almeida, Recorrido(s): NILTON CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das rés.Obs.: Falou pelo Recorrido, a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: RR - 978-52.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): WAGNER SILVA E CASTRO, Advogado: João Pedro Assur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1128-34.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): CLÁUDIO SOARES LOPES, Advogada: Magnólia Fernandes Xavier, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OSEC, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do depósito recursal colacionado às fls. 449-450 e afastando a deserção do recurso ordinário da empresa Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1138-74.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO FLORIANO, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa cominatória - fazenda pública - possibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1187-59.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): ELTOM MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II)



conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Cláudio Santos da Silva.; **Processo: RR - 1304-50.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): ANDERSON KRAINSKI PACHECO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, proceder a nova análise do agravo de instrumento e, por conseguinte, suprir a omissão apontada; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Cláudio Santos da Silva.; **Processo: RR - 1631-38.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI E OUTRO, Advogado: Emerson Ivamar da Silva, Recorrido(s): JUCELINO BATISTA DA SILVA, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de horas in itinere, e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isento o autor.; **Processo: RR - 1767-90.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): JOSÉ WLADEMIR BISSOLI, Advogado: Juliana Oliveira de Souza e Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2232-58.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrente(s): ATA - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Recorrido(s): DANIEL MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Ludovico Martins, Decisão: Por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Unilever. II - conhecer do recurso de revista da ATA somente quanto ao tema "Multas do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa multa.; **Processo: RR - 2469-35.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Zuleis Knoth Adam, Recorrente(s): ADILSON NUNES, Advogado: Denise Filippetto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do autor, nos termos do art. 500 do CPC de 1973 (art. 997 do NCPD).; **Processo: RR - 2687-85.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LORI LUÍS CORRÊA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 3031-91.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO AUGUSTO GIARDINO GRAZIANO, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Márcio Keine, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS



FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "CTVA - recálculo do valor saldado e integralização da reserva matemática", por violação ao art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar as Reclamadas solidariamente na integralização da reserva matemática e no recálculo do valor saldado em decorrência da inclusão do CTVA na base de cálculo dos salários de contribuição devidos à FUNCEF, observados os regulamentos da FUNCEF a respeito das regras de Saldamento. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Autor e pela CEF para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. O recolhimento incidirá sobre a cota-parte do Reclamante e da Reclamada patrocinadora, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" deve ser suportada pela empresa executada-devedora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Sobre a cota-parte do Reclamante não incidem juros de mora, pois o empregado, por ser credor, embora indireto, da verba relativa à complementação, não se encontra em mora; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF.; **Processo: RR - 161-46.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): DEVAIR BASSO, Advogado: Gabriel Lemos de Eurides Campos, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Recorrido(s): EBM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Gabriel Marcondes Karan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 195-06.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Recorrente(s): TAKASHI ENDOH - FAZENDA FLORESTA, Advogada: Fernanda de Souza Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, V e X, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Custas inalteradas. Não conheceu do recurso de revista da reclamada, considerando, ainda, prejudicada a análise do tema referente ao valor da indenização, em face do que restou decidido no recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ESPÓLIO de JOSÉ FERNANDES DA SILVA, o Dr. Rômulo Martins Nagib.; **Processo: RR - 231-76.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): MIGUEL ROCHA COUTINHO, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista.; **Processo: RR - 376-12.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDIR BOEHS, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): NT - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Pablo Ricardo Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade civil do empregador, por violação ao art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença quanto à condenação das Reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 15.000,000 (quinze cinco mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) restabelecer parcialmente a sentença, que determinou o pagamento de pensão mensal vitalícia, no importe a 25% da última remuneração percebida pelo Autor, incluindo-se o 13º salário (pedido expresso), em parcelas mensais, desde a rescisão contratual



até que o Reclamante complete 75 anos (limite do pedido). As férias e os valores do FGTS não integram a base de cálculo. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST. Invertido o ônus de sucumbência. Os honorários periciais ficam a cargo das Reclamadas (art. 790-B, CLT). Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 410-60.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogado: Flavia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Recorrido(s): RONALDO ANTONIO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Cristina Maria Della Cella Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - registros de ponto sem assinatura do reclamante", por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que este julgue o pedido de horas extras, do período não prescrito, como entender de direito, a partir da premissa de que a ausência de assinatura do trabalhador, por si só, não invalida os cartões de ponto apresentados. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas.; **Processo: RR - 567-09.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): RAFAEL BRANCO DA SILVEIRA, Advogado: Paulo Edson Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 675-09.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALTER BOLONHESI DOMINGOS, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB/2002, e, no mérito, deu-lhe provimento, reconhecendo a responsabilidade civil da Reclamada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para análise dos valores indenizatórios por danos materiais, morais e estéticos, bem como da caracterização da justa causa, como entender de direito.; **Processo: RR - 816-20.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRÓ-FOOD - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Recorrido(s): GISLAINE BIANCA FIRMINO DA SILVA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 954-42.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): SHEILA DE MORAIS RODRIGUES, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Azilmar Paraguassú Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1233-71.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO DUTRA DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294, parte final, do TST, e, no mérito, dar-



lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar a incidência da prescrição parcial e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.;

**Processo: RR - 1305-83.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALINE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Recorrido(s): LOYAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ariel Gonçalves Carrenho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.;

**Processo: RR - 1552-69.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELISETE SILVEIRA TAVARES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da autora e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às diferenças salariais decorrentes do desvio de função, por violação do art. 12 da Lei 7.498/1986, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar as diferenças salariais decorrentes do desvio de função, entre 30.11.2007 e 10.8.2009, com reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação.;

**Processo: RR - 1654-55.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Daniel Costa Freitas, Recorrido(s): JOÃO DONIZETTI MIRANDA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Daniel Costa Freitas.;

**Processo: RR - 2420-76.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MILTON TEIXEIRA HANG, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Recorrido(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 15 de junho de 2016, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrido(s)-EXPRESSO BRASILEIRO.;

**Processo: RR - 10166-18.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAUSTO CARVALHO SA E SILVA, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo Recorrente, a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz.Obs.: Falou pela Recorrida, PETROBRAS, o Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo



douto procurador da Recorrida PETROBRAS, Dr. Philippe de Oliveira Nader.; **Processo: RR - 10200-78.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MONTEIRO, Advogada: Adriana Barcellos Soneghet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros.; **Processo: RR - 63900-38.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TOTAL CLÍNICAS LTDA., Advogado: Leonardo Gonoring Gonçalves Simon, Recorrido(s): DEISE LUIZ LOUZADA, Advogada: Renacheila dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 120400-03.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADÃO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Ferreira de Paula, Recorrido(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ELITA EDIFICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "rescisão indireta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do saldo de salário; aviso-prévio; 13º salário integral e proporcional; férias integrais e proporcionais com 1/3; baixa na carteira de trabalho; emissão do termo de rescisão contratual, com código de saque de FGTS, além do depósito dos 40% adicionais do FGTS e emissão das guias CD/SD (comunicação de dispensa e seguro desemprego).; **Processo: RR - 446-39.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HENRIQUE RODRIGUES, Advogada: Fernanda Macioski, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à condenação da ré ao pagamento de horas extras decorrentes de infração ao intervalo do art. 67 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 510-17.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JULIANO MARTINS DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Carlos Branco, Advogado: Átila Miranda de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 775-41.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Camargos, Recorrido(s): GLAUBERT ALVES MACIEL, Advogado: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se



refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 795-04.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): NEUSA REGINA LIMA LACERDA, Advogado: Ailton Barbosa Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 854-59.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Daniel Costa Freitas, Recorrido(s): ISRAEL MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ney Santos Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras sobre os descansos semanais remunerados, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, FGTS e multa respectiva.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Daniel Costa Freitas.; **Processo: RR - 865-81.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): DORACI BORGES DA ROSA SILVA, Advogado: Glaucio dos Reis da Silva, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 927-31.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO, Advogado: José Marcos de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 123956/2016-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 1001-65.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): METALÚRGICA MOR S.A., Advogada: Liziane Raquel Frey Fischer, Recorrido(s): VILSON SILVA BRAZ, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1100-64.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): CRISTIANO VEZENTINI RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): CAPA ENGENHARIA S.A., Advogado: José Walter Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1958-50.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO MORAES, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Recorrido(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Ivan Elias Saadi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada.; **Processo: RR - 1974-50.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): VANDERLEI TARLA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto à pré-contratação de horas extras, por contrariedade à Súmula 199, I, parte final, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da pré-contratação.; **Processo: RR - 2569-34.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Antônio Miguel Neto, Recorrido(s): RAIMUNDO ANTÔNIO DE SANTANA, Advogado: Ana Paula de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10008-22.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Recorrido(s): VITOR PAULO SCHARF, Advogado: Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10156-24.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRE DA SILVA MATOS, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Recorrido(s): CERVEJARIA ORIGINAL LTDA., Advogado: Selito Maciel Kukul, Recorrido(s): RENATA MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - higienização de banheiros de bar", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos.; **Processo: RR - 10903-32.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A., Advogado: Genário de Arantes Campos Junior, Recorrido(s): PATRICK ORDONES SANTOS MENDONÇA, Advogado: Carlos Renato Santos de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas extras habituais - efeitos reflexos - repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos para o FGTS.; **Processo: RR - 20219-44.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogada: Juliana Marques Teixeira Amorim, Recorrido(s): JANAÍNA BARCELLOS GARCIA, Advogado: Israel César Oliveira Selbach, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, tendo em vista a petição de nº 122807/16-2, que noticia a possibilidade de resolução do litígio, por meio de Audiência de Conciliação agendada.; **Processo: RR - 20310-77.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEX RENAN DA ROSA GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Alessandro Batista Rau, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 70200-55.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REFRAMAX ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular



processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 80 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade quanto ao agente ruído. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 103200-06.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): LUCIANO TRAJANO CLAUDIO, Advogada: Marineide Lopes dos Santos, Recorrido(s): ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições sociais devidas a terceiros", por violação do art. 195, I e II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros.; **Processo: RR - 6-29.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADOLAR KOCH E OUTROS, Advogado: Rogério Viola Coelho, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice do não conhecimento do agravo de petição por deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que providencie e remeta ao Egrégio TRT, para que prossiga no julgamento do apelo dos Exequentes como entender de direito.; **Processo: RR - 29-34.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MERCÚRIO FRIGORÍFICO FABRIL E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Marcos José Barbosa Evanovich dos Santos, Recorrente(s): MAFRIPAR - MATADOURO E FRIGORÍFICO PARAENSE LTDA., Advogado: Marcos José Barbosa Evanovich dos Santos, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES BASTOS, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 89-59.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AUGUSTO DE OLIVEIRA SELLEIRO, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "intervalo de 35 horas" e "jornada de trabalho - apresentação parcial dos cartões de ponto", por violação do art. 67 da CLT e por contrariedade à Súmula 338, I/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para, no período imprescrito: a) determinar o pagamento, como labor extraordinário, do tempo subtraído do intervalo de 35 horas, quando não usufruído em sua integralidade, com adicional e reflexos legais postulados, observados os limites da exordial e b) deferir diferenças de horas extras e reflexos legais postulados, com base na presunção de veracidade dos horários indicados na inicial, apenas para o período em que os cartões de ponto não foram juntados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 96-04.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE USINAGEM, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ALEXANDRE MARQUES PECANHA, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Recorrido(s): A J DA SILVA - CONSTRUÇÕES - ME, Advogado: Rafael Fortuna da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento,



por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre a questão fática suscitada em embargos declaratórios pela segunda reclamada. Excluída a multa de 1% por manobra protelatória.; **Processo: RR - 260-94.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INJECT - INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): LUCIANA DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 281-80.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GAMBATTO AUTO LTDA., Advogado: Marco Aurélio da Costa Petry, Recorrido(s): NELCI MARTINS PEDROSO, Advogada: Elizângela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 286-66.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Edson Morais Garcez, Recorrido(s): MATEUS SILVEIRA, Advogada: Derli da Silveira, Recorrido(s): ARTE NO PÉ CALÇADOS LTDA., Advogado: Wolmir Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 368-43.2014.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): REJANE MEIRELLES AGUINHAGA, Advogado: Duglaciél Amaral Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 387-43.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Recorrido(s): ALINE MEDEIROS JEREMIAS, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 190 da CLT e por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (antiga OJ 4, I, SBDI-1, TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no aspecto, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST); ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 515-56.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAICON ROBSON DOMINGOS, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): NEOFIBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Edson Luis Zanis, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista do reclamante, quanto ao adicional de periculosidade - líquidos inflamáveis, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento do adicional de periculosidade, devendo o reclamante optar pelo adicional mais benéfico



na fase de liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais. Conheceu do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC/73, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento. Não conheceu dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 570-68.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): GUILHERME FLORIANO MARTINS, Advogado: Eder Guimarães Costa, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 680-81.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Roberta Soares Aquino, Recorrido(s): MARIA IVANI DE PAULA DUTRA, Advogado: Alonso Pablo Jesus Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJT 70, da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que seja realizada a compensação prevista na OJT 70, da SBDI-1 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 696-55.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): LEANDRO LÚCIO MENDONÇA E SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 840-86.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Marcelo Bezerra Fortaleza, Recorrido(s): LOPES ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marina Vicente Póvoa Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que condena o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade aos auxiliares de serviço gerais e camareiras, em grau máximo e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado como entender de direito.; **Processo: RR - 1096-15.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): JESSE AMBROSINO DE MOURA, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1219-14.2014.5.08.0130 da 8a.**



**Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Abraunienes Faustino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto à imposição de multa de 1% (um por cento), por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da referida penalidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao valor das indenizações por dano moral e estético, por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar novo valor no importe total de R\$100.000,00.Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Abraunienes Faustino de Sousa.; **Processo: RR - 1600-46.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP, Advogado: Renato Rattis Padua, Advogado: Paulo Sérgio Rabello, Recorrido(s): ALESSANDRA FRANCESCHINI POSSEBON, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, proceder a nova análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento do feito, observado o procedimento especial relativo à ação de consignação em pagamento.; **Processo: RR - 1887-42.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GÉSSICA OLIVEIRA RECKTENWAID, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Recorrido(s): HERVAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos pela supressão parcial do intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 1894-68.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KELLY REGINA BRAGA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por potencial violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas em embargos declaratórios pela reclamada, principalmente quanto à imediatidade da aplicação da penalidade imposta. Prejudicada a análise dos demais temas.Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 10120-03.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE SÃO PAULO - VIA OESTE S.A., Advogado: Antônio Prestes D'Avila, Recorrido(s): VICENTE NONATO ANASTÁCIO, Advogado: Júlio César da Costa, Advogada: Adriana Loures da Silva, Recorrido(s): LEMOS & FARIA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10545-76.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Cesar Henrique Caldas da Silva, Recorrido(s): ANDERSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Antônio João Chagas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CLÍNICA DA ALEGRIA, Advogado: Elvio Cesar Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10546-61.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Antônio João



Chagas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CLÍNICA DA ALEGRIA, Advogado: Elvio Cesar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Poços de Caldas, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10905-68.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Recorrido(s): BRAZ MOREIRA, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão do autor e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do NCPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$10.000,00, dispensado do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 16-PE).; **Processo: RR - 11596-20.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DIONAT PIRES VAQUEIRO, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20443-63.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ACÉLIO BECKER, Advogado: Luisiane Maria da Silva, Advogado: Henrique de Freitas Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20769-69.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogado: Taima Chemale da Silva, Recorrido(s): VIVIANE DE AGUIAR RODRIGUES, Advogado: Tiago Morais de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 21040-96.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS JULIO GARCIA MARTINEZ, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos da reclamação. Custas invertidas, pelo reclamante, sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento (fl. 137-PE).; **Processo: RR - 21281-07.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Recorrido(s): GELSON LUIZ SANTANA, Advogado: Rita de Cássia de Barros Pacheco Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 131192-14.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CHRISTIANO PEREIRA DE ALMEIDA NETO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000108-34.2014.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE



DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Recorrido(s): MARCOS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Angelson Ferreira Middleton Quezada, Recorrido(s): HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcello Vieira Machado Rodante, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "deserção do recurso ordinário", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo como entender de direito.; **Processo: RR - 64-78.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ELIANE BORGES, Advogado: Bruno Dornelles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência em razão do lugar, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões/RS, invalidando os atos decisórios. Os autos devem ser remetidos para uma das Varas do Trabalho de Chapecó/SC, local da prestação dos serviços, a fim de que julgue a reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 591-30.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Grace Mary Vêras Osik, Advogada: Naiara da Silva Carvalho, Recorrido(s): LUIZ DA SILVA CARDOSO, Advogada: Isabel Pereira Cruz, Advogada: Leila Cristina da Silva Rodrigues, Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): CONSORCIO AGUAS DE MARABÁ E OUTRA, Advogado: Carla Renata Pereira Moreira Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios - indenização por perdas e danos, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano material no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação (contrato referente aos honorários contratuais), imposta pelo Regional. Excluída a multa por embargos de declaração protelatórios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano moral - não configuração - atraso no pagamento das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao valor da indenização. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 2281-68.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Recorrido(s): ELISIANE CORRÊA DOS SANTOS BLEDOA, Advogado: Francisco Zimmermann de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - aviso prévio indenizado", por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que não incida a contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 29600-56.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ADÃO MARINHO E OUTRO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II)



conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "adicional de risco" e "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ 402/SBDI1/TST e à Súmula 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação o pagamento de adicional de risco e de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 84800-21.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDEMIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos temas "prescrição quinquenal" e "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ 375 da SBDI-1/TST e à Súmula 219, I/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que declarou prescritas as pretensões anteriores a 15/9/2003 e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 67700-85.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luiz Felício Jorge, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ILSA LOPES DE MEDEIROS, Advogado: Newton de Souza Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, Advogado: Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Brasvalor Logística e Sistema de Transportes Ltda.; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.).Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: ARR - 164200-50.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILDA TASSONI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II) conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - momento de apuração", por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dois dias do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); já quanto à multa, o cálculo se dará após o exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: ARR - 171000-66.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA INÊS SCALON DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 2100000-37.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Fernando Pamplona Barry, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO TAKEOCHI TAKAKI, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à OJ nº 307, atual Súmula 437, I, ambos do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional de 50% e reflexos; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa.; **Processo: ARR - 525-56.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVANA APARECIDA FERREIRA SARKIS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "reflexo das horas extras em RSR - aumento da média remuneratória", por contrariedade à OJ 394 da SBDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSR"s) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST.; **Processo: ARR - 1340-86.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUZIA GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento manejados pela Faculdade de Medicina de Marília e pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista; 2 - Conhecer dos recursos de revista das rés, por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a exclusão do pagamento de diferenças salariais oriundas da aplicação de índices de reajustes salariais fixados pelo CRUESP, assim como seus reflexos, da condenação; 3 - Considerar Prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte autora.; **Processo: ARR - 457-61.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO PIRES DE RODRIGUES, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 735-48.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que examine os embargos de declaração da União (fls. 418/419), como entender de direito, dando a mais completa prestação jurisdicional. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Banco Safra.; **Processo: ARR - 786-20.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO FARIA COLA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s) e



Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento manejados pela Faculdade de Medicina de Marília e pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista; 2 - Conhecer dos recursos de revista interpostos pela Faculdade de Medicina de Marília e pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão regional, determinar a exclusão do pagamento de diferenças salariais oriundas da aplicação de índices de reajustes salariais fixados pelo CRUESP, assim como seus reflexos; 3 - Prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte autora.; **Processo: ARR - 1143-87.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): IONE FERREIRA SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento manejados pela Faculdade de Medicina de Marília e pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista; 2 - Conhecer dos recursos de revista das rés, por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão regional, determinar a exclusão do pagamento de diferenças salariais oriundas da aplicação de índices de reajustes salariais fixados pelo CRUESP, assim como seus reflexos; 3 - Prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte autora.; **Processo: ARR - 1370-08.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa imposta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, quanto à multa prevista no art. 477, da CLT.; **Processo: ARR - 1482-56.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SUELI FÁTIMA FARIA PAES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento manejado pela Faculdade de Medicina de Marília, para determinar o processamento da respectiva revista; 2 - Conhecer dos recursos de revista interpostos pela Faculdade de Medicina de Marília e pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, tão somente quanto à violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão regional, determinar a exclusão do pagamento de diferenças salariais oriundas da aplicação de índices de reajustes salariais fixados pelo CRUESP, assim como seus reflexos, da condenação imposta; 3 - Julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte autora.; **Processo: ARR - 1843-63.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SETSUKO IKEDA TAKAHASHI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento manejados pela Faculdade de Medicina de Marília e pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista; 2 - Conhecer dos recursos de revista das rés, por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão regional, determinar a exclusão do pagamento de diferenças salariais oriundas da aplicação de índices de reajustes salariais fixados pelo CRUESP, assim como seus reflexos, da condenação imposta; 3 - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte autora.; **Processo: ARR - 1960-52.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): IVANIA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Anderson Fernandes Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.- FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: ARR - 3112-19.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): JANDIR TEÓ, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração do auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula 241/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação pago ao Reclamante e, conseqüentemente: (a) condenar a CEF no pagamento dos reflexos da parcela nas verbas de natureza salarial elencadas na petição inicial e reiteradas no recurso de revista e que possuam como base de cálculo a remuneração do Obreiro, conforme se apurar em liquidação de sentença. A condenação deve observar, todavia, o prazo quinquenal, exceto em relação ao FGTS, que observará a prescrição trintenária (Súmula 362 do TST); (b) condenar as Reclamadas solidariamente no pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria atinentes ao valor do auxílio-alimentação, observada a prescrição quinquenal. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da CEF; III) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que o intervalo do art. 384, da CLT, deve ser estendido a todos



os trabalhadores, independentemente do sexo.; **Processo: ARR - 469-23.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEASA, Advogado: Maurício Vieira Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): LISETE ROSA MARTINS GUIMARÃES, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ARR - 628-58.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negou-lhe provimento. Conheceu do recurso de revista do reclamado, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Conheceu do recurso de revista do reclamado, quanto à cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para, reconhecendo a impossibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade e determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, sejam os autores intimados a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entendam mais favorável. Não conheceu do tema remanescente.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz.; **Processo: ARR - 1326-59.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Lidson José Tomass, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDA MONÇÃO PATEZ, Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMBRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado (MUNICÍPIO DE CURITIBA) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (EMBRASIL SERVIÇOS LTDA.); **Processo: ARR - 670-71.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDERLEI JOSÉ DA LUZ, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e inverter o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça (fl. 370). Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457 do TST, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: ARR - 963-79.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s) e Recorrente(s): AIDA MARIA PEREIRA SANTIN, Advogada: Flávia Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da controvérsia relativa ao pedido de exibição dos comprovantes de recolhimentos previdenciários e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para que prossiga no feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado, ante o que restou decidido no recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 971-10.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): DENILDE MATHEUS MARQUES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: ARR - 1109-29.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIO RENAN CAMPOS WAECHTER, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga.; **Processo: ARR - 1620-75.2013.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANI APARECIDA ALVES, Advogado: Ivan Alves Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 1786-65.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANA DE JESUS VITOR, Advogada: Lívia da Silva Lobo, Agravado(s) e Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Jammê Jesus Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 10024-16.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCINEIDE DA COSTA SILVA, Advogado: Leandro de Almeida Aquino Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Jefferson Moura de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes dos cartões de ponto da reclamante que estão sem a assinatura. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto à invalidade dos cartões de ponto sem assinatura.; **Processo: ARR - 20309-13.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA BUENO, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20915-83.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FELIPE VERNIERI ROSA, Advogado: Felipe José Schnitzer, Agravado(s) e Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ED-RR - 161385-51.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MOACIR PEDRO FRIGO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 86485-58.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA DA GLÓRIA MAÇANEIRO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 31340-96.2008.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): DJALMA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-AIRR - 33700-55.2008.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): COMERCIAL S. V. LTDA. E OUTROS, Advogado: Patricia Peixoto Novais, Embargado(a): CLAUDINEI AP DE OLIVEIRA SILVA, Embargado(a): FURTADO E OLIVEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Adrian Cagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 48700-45.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PROBABY CLÍNICA INFANTIL E URGÊNCIAS LTDA., Advogado: Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Embargado(a): JULIANA LOPES MOTA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Embargado(a): COOPSERV-SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogada: Sarita Mabel Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 557400-78.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ HONORIO MASCHI, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A., Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR -**



**25800-49.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PROTÁSIO PAIVA BUENO NETO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 26400-61.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Embargado(a): NEUZA RODRIGUES CRUZ E OUTROS, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 207200-03.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DENISE BERTRAN MUNHOZ, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando as omissões apontadas e conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescentar à condenação os reflexos das diferenças salariais no FGTS, observada a prescrição trintenária, bem como para determinar que a atualização do débito trabalhista observe o disposto na Súmula 381/TST.; **Processo: ED-ARR - 344700-17.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FELIXIANO APARECIDO COELHO VILACA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 193-19.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): BENEDITO ELÓI DE FREITAS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 384-16.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ILDEMBERG DA SILVA BELÉM, Advogada: Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 590-89.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BBM S/A, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): SILVIO MONTEIRO CHUNDO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 481-49.2011.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): ALMIR ROZENDO DOS SANTOS, Advogado: André Galdino Melo Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 491-48.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): RENATO MONTEIRO GADELHA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: ED-RR - 494-89.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcos Rosa Alves, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): AGNALDO ALVIM E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão:



retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: ED-RR - 577-24.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SANTAL EQUIPAMENTOS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Angeles Izzo Lombardi, Embargado(a): MARCELO VIEIRA PINTO, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 632-96.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JUVENIL DE CASTRO SOARES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento aos presentes embargos de declaração, com efeito modificativo, para afastar a irregularidade de representação dos embargos de declaração em agravo de instrumento e II- conhecer dos embargos de declaração em agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 681-79.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Embargado(a): EVELYN MORAES COELHO GOMES, Advogado: Taicê Teixeira Acatauassú Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1493-82.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Eric Santos, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ROBERTO PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 94-50.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): FELIPE BORGES BUBOLS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 123-51.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALEXSANDER DE ABREU CAVALHEIRO, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Advogado: Humberto Tortorelli Neto, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 384-04.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROGÉRIO DA SILVA LÁZARO, Advogada: Aline D'avíla, Embargado(a): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 651-09.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): TADEU FELIPE SILVA BARBOSA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das Reclamadas.; **Processo: ED-AIRR - 1241-18.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador:



Adélio Justino Lucas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 2377-74.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Embargado(a): ANGELA MARIA DONADELI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1272-80.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE RICARDO DE SOUZA AQUINO, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Luís Augusto Seixas, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): AMERICA REVESTIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1613-62.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BEATRIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Diogo José de Souza, Embargado(a): CLEITON RODRIGO NILSEN, Advogado: Wilson Guilherme Nizer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2095-64.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JANE LUCIA BRANDAO SOUZA, Advogado: Cristiano Luiz Girardelli de Barros, Embargado(a): REAL COMERCIO LTDA, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10919-60.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Advogada: Patricia Vasques de Lyra Pessoa Roza, Embargado(a): GREMIO RECREATIVO DOS FUNCIONARIOS DA INDUSTRIA DE PAPEL E PAPELAO SAO ROBERTO S/A, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Embargado(a): GERSON DINIZ SOARES, Advogado: Ilton Martins Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20337-40.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Embargado(a): ADEMIR FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, passar ao exame do recurso de revista do Reclamado, afastada a intempestividade do apelo; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, ao oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho